



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.006.
(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 009/06, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Braspack – Indústria e Comércio de Embalagens e Peças Plásticas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.318.624/0001-38, sediada nesta cidade, na Rua Donato Bauti, nº 441, Centro, representada na forma da alteração contratual, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- área de terreno com 5.787 m², sita neste Município, no prolongamento da Rua "Rosa Kasinsk", no Distrito Industrial "Sylvio Menicucci", nesta cidade, confrontando pela frente, numa extensão de 85,80 metros lineares, com o dito prolongamento da Rua Rosa Kasinsk; pela lateral direita, numa extensão de 67,45 metros lineares, com área remanescente pertencente à Municipalidade; pela lateral esquerda, numa extensão de 67,45 metros lineares, com a empresa P.C.S. Fosfato do Brasil Ltda. e pelos fundos, numa extensão de 85,80 metros lineares com remanescente do mesmo terreno, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, anexos e integrantes à presente lei.

Parágrafo Único: O imóvel objeto da doação é parte desmembrada de uma área maior com 14.620,68, adquirida por escritura pública de desapropriação amigável outorgada, como expropriados a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG e a empresa Marajó Engenharia Ltda., lavrada pelo cartório do 1º Ofício desta comarca, às fls. 164 do seu livro 236-A.

Art. 2º- A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção pela donatária, de um galpão para instalação de sua sede.

Art. 3º-A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão se dar no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º-A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 02 (dois) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade.

§ 1º. As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

§ 3º. Para a concessão de hipoteca do imóvel em conformidade com o parágrafo anterior, necessário a concessão do mesmo em 2ª (segunda) hipoteca em favor do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 5º-A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de setembro de 2006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


Eduardo Cicarelli
Diretor de Imprensa
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

